

3486
2

Licitação Compra - CIOP

De: Inovamed <licitacao04@inovamed-rs.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 8 de janeiro de 2021 07:51
Para: smsrf1922@gmail.com; licitacaocompra@ciop.sp.gov.br; juridico03@inovamed-rs.com.br
Assunto: Inovamed - INOVAMED - Reequilíbrio n? 10043 - 08/01/2021 07:51:16
Anexos: anexos_reequilíbrio_10043.pdf

Prezados!

PC 27/220

A INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, vem mui respeitosamente apresentar REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DO COMPROMISSO, pelas razões em anexo.

Caso seja necessário o envio via correio, favor nos comunicar.

Por gentileza, ACUSAR recebimento.

No mais, colocamo-nos à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos, e ficamos no aguardo de retorno.

Atenciosamente,

Setor Jurídico
Inovamed Comércio de Medicamentos LTDA
Rua Dr. João Caruso, 2115, Bairro Industrial
CEP: 99706-250 - Erechim/RS - Fone: (54) 2106-7930
juridico@inovamed-rs.com.br, juridico01@inovamed-rs.com.br



Marcel dos Santos Cardoso
Chefe do Setor de Licitações
e Contratos-CIOP
RG: 42.187.359-3

08/01/2020

INOVAMED HOSPITALAR LTDA
CNPJ: 12.889.035/0001-02
RUA DR. JOÃO CARUSO 2115 - INDUSTRIAL
ERECHIM - RS
CEP: 99706-250
Telefone: 54 2106 7930
E-mail: licitacao04@inovamed-rs.com.br



À
Consortio Intermunicipal do Oeste Paulista - CIOP - SP
RUA CORONEL ALBINO 550 - VILA MARISTELA
PRESIDENTE PRUDENTE - SP

REQUERIMENTO DE REVISÃO DE PREÇO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO

REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO)

A licitante **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, 105, Industrial, CEP 99706-300, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem à presença de Vossa Senhoria, por meio deste, requerer:

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU LIBERAÇÃO DE COMPROMISSO (CANCELAMENTO) DO(S) ITEM(S) ABAIXO:

I – Dos fatos e fundamentos jurídicos:

Em 22/10/2020 a Requerente participou do Pregão Eletrônico nº 23/2020, sendo declarada vencedora, onde alguns itens conforme tabela abaixo encontram-se em desequilíbrio financeiro, sendo demonstrado com notas fiscais de compra dos produtos.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Licitação	Número Nota Fiscal Licitação	Custo Unitário NF - Licitação	Valor Unitário Ganho
155	Sinvastatina 40 Mg VO Cp /Isen Caixa com 30 CP	Cimed Industria de Medicamentos LTDA	27/07/2020	495992	R\$0,09	R\$0,109
014	Alopurinol 300 Mg VO Cp Caixa com 500 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	22/06/2020	732621	R\$0,134	R\$0,241
116	Losartana Potassica 50 Mg VO Cp /Isen Caixa com 960 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	29/08/2020	750200	R\$0,07	R\$0,081

Nesse momento, então fixou-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, definindo-se o percentual do custo

de aquisição do(s) item(ns) no preço final e, assim, a margem de remuneração, incluído os demais custos operacionais.

Aliás, salutar o que ensina o professor Marçal Justen Filho, grande administrativista deste País, conhecido e reconhecido, que:

*“Logo, a configuração da equação econômico-financeira inicia-se quando a Administração edita o ato convocatório, definindo quantitativa e qualitativamente os encargos que recairão sobre o particular que vier a ser contratado. A definição das retribuições se faz com a apresentação das propostas (que podem reportar-se a outros dados anteriores, inclusive). **Portanto, aperfeiçoa-se a equação econômico-financeira quando, após a Administração selecionar uma proposta como vencedora, o contrato é firmado. No entanto, o conteúdo dos ângulos ativo e passivo da relação reporta-se a momentos anteriores, especialmente ao da apresentação das propostas.** Por isso, o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pode conduzir a que, já no momento da contratação, haja necessidade de adequar o conteúdo do instrumento às variações ocorridas”.*

Porém, tal equação, conforme denota-se e o próprio Doutrinador refere não é estanque.

Ao contrário, tal equação, por vezes, necessita ser revista (para cima ou para baixo), inclusive, em situações que ocorrem entre a formulação da proposta e a assinatura do contrato, visando manter as condições efetivas da proposta.

Aliás, por isso o reequilíbrio, como bem lembra o professor Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 9ª Edição, São Paulo, Dialética, 202, pg. 505, “o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não deriva de cláusula contratual nem de previsão no ato convocatório. **Tem raiz constitucional**”.

Veja-se que o Art. 37, inciso XXI, da CF, dispõe que:

Art. 37 A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

*XXI. ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei**, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Com efeito, a Lei Federal n.º 8.666/93, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, estipula no seu Art. 65, inciso II, alínea “d”, que:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes

casos:(...)

II - por acordo das partes:

(...);

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ainda, preleciona o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, em seu Art. 17, fazendo expressa referência ao dispositivo do Estatuto Licitatório Federal acima transcrito, que:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Ou seja, há base constitucional, legal e doutrinária permitindo a revisão dos preços estipulados no contrato, quando ocorrem situações que alteram o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de forma não previsível.

Há de se mencionar os problemas de importação, que estão atingindo toda a indústria farmacêutica, em decorrência de suspensão de exportações de insumos (princípios ativos) de medicamentos por países como Índia e China, conforme amplamente noticiado (em anexo), as quais não há previsão de normalização, em decorrências de medidas adotadas para combate ao SARS-CoV-2 em todo o mundo.

Em razão disto, os custos dos insumos e, por consequência, dos medicamentos tem oscilado, em decorrência da lei da oferta e da procura. Porquanto a procura é alta enquanto a oferta é diminuta, em decorrência da pandemia causada pelo avanço do vírus Covid-19, o que gera atrasos por parte dos laboratórios, e assim não recebem a matéria-prima e, ainda, quando recebem é com largo atraso.

Nesse sentido, sabe-se que o presente momento afetou a economia como em todo, gerando uma grande instabilidade no mercado, devido ao aumento do dólar, o qual impacta diretamente nos preços de todos os serviços, quiçá medicamentos, os quais são considerados serviços essenciais. Dessa forma, a grande demanda de medicamentos, devido a procura pelos serviços de saúde, compromete toda a cadeia produtiva e de fornecimento dos fármacos, o qual gera aumentos dos preços em razão da oferta e procura.

No caso em tela, não era previsível, quando a licitante participou do certame, que o(s) laboratório(s) cotado(s) viessem a repassar a licitante o aumento do custo na aquisição do(s) medicamento(s), que não decorre de questão inflacionária, mas que, conforme já citado, e de acordo com as informações abaixo, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

No caso o(s) custo(s) do(s) item(ns), junto ao(s) laboratório(s) cotado(s), após a abertura do certame sofreu aumento considerável, o que não era previsível e, ainda, que fosse previsível, impacta diretamente no equilíbrio econômico-financeiro estabelecido quando do(s) lance(s), conforme tabela abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Data de Emissão NF - Atual	Número Nota Fiscal Atual	Custo Unitário NF - Atual
155	Sinvastatina 40 Mg VO Cp /Isen Caixa com 30 CP	Cimed Industria de Medicamentos LTDA	31/10/2020	540476	R\$0,11
014	Alopurinol 300 Mg VO Cp Caixa com 500 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	23/12/2020	777798	R\$0,2484
116	Losartana Potassica 50 Mg VO Cp /Isen Caixa com 960 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	22/10/2020	762865	R\$0,0811

Em razão desta alteração no custo do(s) medicamento(s), a licitante viu o equilíbrio econômico-financeiro ruir, posto que o custo unitário do(s) item(ns) tiveram um acréscimo.

Assim, para restabelecer o equilíbrio, faz-se necessário a repactuação do preço final do(s) item(ns), com o acréscimo do percentual do aumento do custo do (s) item(ns) de forma proporcional, para conforme quadro abaixo.

Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
155	Sinvastatina 40 Mg VO Cp /Isen Caixa com 30 CP	Cimed Industria de Medicamentos LTDA	R\$0,09	R\$0,11	22,22	R\$0,109	R\$0,1332
014	Alopurinol 300 Mg VO Cp Caixa com 500 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	R\$0,134	R\$0,2484	85,37	R\$0,241	R\$0,376
116	Losartana Potassica 50 Mg VO Cp /Isen Caixa com 960 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	R\$0,07	R\$0,0811	15,86	R\$0,081	R\$0,0938

Frisa-se que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro não se trata de uma faculdade, de uma liberalidade do órgão público, mas de um dever de agir, até para evitar danos maiores, tanto financeiros em eventuais querelas (administrativas e ou judiciais), como de atendimento, na medida que possibilita a continuidade do fornecimento do medicamento a população.

Tanto é assim que na orientação de Marçal Justen Filho:

"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade. (...) Deverá examinar-se a situação

originária (à época da apresentação das propostas e a posterior). Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, **deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.**" (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª edição, Dialética, São Paulo, 2000, pág. 551)

Na espécie, a licitante só almeja o reequilíbrio do contrato, ante a ocorrência de fato imprevisível.

Salienta-se que o reequilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste que trata o Art. 40, inciso XI, c/c Art. 55, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, posto que o reajuste é geralmente anual, mediante a incidência de algum índice inflacionário acumulado sobre o valor do objeto do contrato.

No caso, não se trata de reajuste, mas de, nas palavras de Marçal Justen Filho, antes transcritas, "rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, que enseja a necessidade de repactuação do(s) preço(s), o qual é comprovado pelas notas fiscais e demais documentos anexos.

Assim, requer o deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro, na forma do(s) valor(es) indicado(s) no quadro acima, vez que se trata de um dever de agir, nos exatos termos da lei.

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

XI – critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

III – o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento.

Ou seja, não há espaço para a Administração indeferir o pedido, excetuando a liberação do licitante do compromisso de fornecimento (cancelamento do registro do(s) item(ns) do contrato), na forma que trata o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei n.º 8.666/93, o que, a licitante postula de forma subsidiária, vez que o interesse primordial da licitante entregar o(s) item(ns) pelo(s) preço(s) repactuado(s).

Veja-se que o Art. 19 do Decreto Federal nº 7.892/2013 diz que:

Art. 19. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata

3490
✓

de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

No caso, a licitante não pode cumprir o compromisso sem o reequilíbrio, com o que, caso o órgão não queira proceder ao reequilíbrio, deverá, então, liberar a licitante do compromisso, o que se requer de forma subsidiária, isto é, só em caso de não concessão do reequilíbrio.

II – Dos pedidos:

O objetivo da requerente é sempre trabalhar de forma transparente proporcionando a melhor prestatividade de seus serviços aos órgãos e à população, com a menor onerosidade possível ao mui digno órgão Licitador, mas mantendo o equilíbrio econômico-financeiro.

Diante do exposto, requer-se:

- A) Seja deferido o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do preço sobre o valor do(s) item(s) acima, cuja necessidade restou plenamente justificada e comprovada, conforme documentos em anexo;
- B) Subsidiariamente, em caso de indeferimento do pedido de repactuação de preços, seja deferido o pedido de liberação de compromisso do(s) referido(s) item(s) com fundamentação no artigo 19, inciso I, do Decreto Federal nº 7.892/13, que trata da possibilidade de liberação do compromisso em caso dos preços de mercado se tornarem superiores aos preços registrados, que é o caso;
- C) Sejam as notas de empenho, por ventura, já impressas e as subsequentes emitidas com os preços devidamente recompostos.

Nestes Termos, pede Deferimento.

ERECHIM/RS, 8 de Janeiro de 2021.



Sedinei R. Stievens
Sócio Gerente

RECEBEMOS DE Cimed Industria de Medicamentos LTD OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 27/07/2020 VALOR TOTAL: R\$ 306.123,75 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS L - R RUBENS DERKS, 105 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

3491
V
NF-e

Nº. 000.495.992
Série 020

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Cimed Industria de Medicamentos LTD

Rodovia AMG 1920 - S/N, Galpao 03 - Galpao 03
N/A - 37567-000
Sao Sebastiao da Bela Vista - MG Fone/Fax: 3521022000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.495.992
Série 020
Folha 1/2



CHAVE DE ACESSO

3120 0702 8144 9700 0700 5502 0000 4959 9211 6324 7311

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfc.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203761527685 - 27/07/2020 21:15:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5250132490121

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.814.497/0007-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS L

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

27/07/2020

ENDEREÇO

R RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/07/2020

MUNICÍPIO

ERECIM

UF

FONE / FAX

RS 5435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

21:20:07

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 26/08/2020	Venc. 25/09/2020	Venc. 25/10/2020
Valor R\$ 102.061,66	Valor R\$ 102.031,05	Valor R\$ 102.031,04

CULO DO IMPOSTO

DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
303.896,25	36.467,55	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.662,78	306.123,75
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	68.826,29	26.695,96	306.123,75

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

NOVA MINAS TRANSP E LOCACOES LTDA

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTJ

PLACA DO VEICULO

UF

CNPJ / CPF

42.934.489/0001-19

ENDEREÇO

AV DOS ALECRINS 940

MUNICÍPIO

POUSO ALEGRE

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5252094240072

QUANTIDADE

581

ESPÉCIE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

2.168,584

PESO LÍQUIDO

1.388,270

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
00000000000010003	ACICLOVIR 50MG/G CREM BG 10G BASE ICMS RED. EM 9,90% CONF. ANEXO IV, ITEM 27, SUBALINEA a.2 DO RICMS/ MG. ICMS ST NAO CALC. CONF. LIVRO III, ART. 104, PARAG. UNICO, ALINEA "a" DO RICMS/RS. PMC: 23.29 Lote: 2012176 Quant: 5000.000 Fab: 19/06/2020 Val: 19/06/2023 Lote: 2012176 Quant: 10000.000 Fab: 19/06/2020 Val: 19/06/2023 pRedBC=9,90% FCI:272C0552-ACD9-4A8C-BB5D-521DACED9496	30039069	520	6101	UN	15.000,0000	1,5000	22.500,00	20.272,50	2.432,70		12,00	
00000000000010043	GLIMEPIRIDA 2 MG COM 15 BL X 30 HOSP ICMS ST NAO CALC. CONF. LIVRO III, ART. 104, PARAG. UNICO, ALINEA a DO RICMS/RS. PMC: 0,00 Lote: 2013620 Quant: 57.000 Fab: 25/06/2020 Val: 25/06/2022 Lote: 2013620 Quant: 500.000 Fab: 25/06/2020 Val: 25/06/2022 FCI:30886C45-B209-4669-9D2A-3474115B1106	30039085	500	6101	UN	557,0000	24,7500	13.785,75	13.785,75	1.654,29		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: BASE ICMS RED. EM 9,90% CONF. ANEXO IV, ITEM 27, SUBALINEA A.2 DO RICMS/ MG. ICMS ST NAO CALC. CONF. LIVRO III, ART. 104, PARAG. UNICO, ALINEA "A" DO RICMS/RS. ICMS ST NAO CALC. CONF. LIVRO III, ART. 104, PARAG. UNICO, ALINEA A DO RICMS/RS. SUFRAMA CUBAGEM TOTAL: 15,426 M3
Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 68.826,29

RESERVADO AO FISCO

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Cimed Industria de Medicamentos LTDRodovia AMG 1920 - S/N, Galpao 03 - Galpao 03
N/A - 37567-000
Sao Sebastiao da Bela Vista - MG Fone/Fax: 3521022000**DANFE**Documento Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.495.992
Série 020
Folha 2/2

CHAVE DE ACESSO

3120 0702 8144 9700 0700 5502 0000 4959 9211 6324 7311

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda producao do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203761527685 - 27/07/2020 21:15:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5250132490121

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.814.497/0007-00

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000000000000101529	SIN VASTATINA 40MG COMP REV 2BL X 15 ICMS ST NAO CALC. CONF. LIVRO III, ART. 104, PARAG. UNICO, ALINEA a DO RICMS/RS. PMC: 44.86 Lote: 2014034 Quant: 140.000 Fab: 05/06/2020 Val: 05/06/2022 Lote: 2011427 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011430 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011426 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011427 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011431 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011426 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011430 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011428 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011156 Quant: 800.000 Fab: 21/05/2020 Val: 21/05/2022 Lote: 2011428 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011429 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022 Lote: 2011429 Quant: 9000.000 Fab: 25/05/2020 Val: 25/05/2022	30039069	000	6101	UN	99.940,0000	2,7000	269.838,00	269.838,00	32.380,56		12,00	

3493

RECEBEMOS DE Cimed Industria de Medicamentos LTD OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA INDICADA ABAIXO. EMISSÃO: 31/10/2020 VALOR TOTAL: R\$ 81.566,10 DESTINATÁRIO: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS L - R RUBENS DERKS, 105 INDUSTRIAL ERECHIM-RS

NF-e

Nº. 000.540.476
Série 020

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Cimed Industria de Medicamentos LTD

Rodovia AMG 1920 - S/N, Galpao 03 - Galpao 03
N/A - 37567-000
Sao Sebastiao da Bela Vista - MG Fone/Fax: 3521022000

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.540.476
Série 020
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

3120 1002 8144 9700 0700 5502 0000 5404 7617 2769 8995

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

131203887550994 - 31/10/2020 19:57:31

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda producao do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

5250132490121

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ / CPF

02.814.497/0007-00

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS L

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

31/10/2020

ENDEREÇO

R RUBENS DERKS, 105

BAIRRO / DISTRITO

INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

31/10/2020

MUNICÍPIO

ERÉCHIM

UF

FONE / FAX

RS 5435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

20:02:06

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003	Num. 004
Venc. 30/12/2020	Venc. 29/01/2021	Venc. 28/02/2021	Venc. 30/03/2021
Valor R\$ 20.391,53	Valor R\$ 20.391,53	Valor R\$ 20.391,53	Valor R\$ 20.391,51

CULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS ST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
81.566,10	9.787,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.712,89	81.566,10
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.575,86	8.075,04	81.566,10

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
TRANSPORTES TRANSLOVATO LTDA	(0) Emitente				89.823.918/0020-07
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ROD FERNAO DIAS - BR 381 KM 79 S/Nº	POUSO ALEGRE	MG	11508140278		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
124				444,906	296,604

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	Q/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ. IPI
000000000000101520	SINVASTATINA 40MG COMP REV 2BL X 15 ICMS ST NAO CALC. CONF. LIVRO III, ART. 104, PARAG. UNICO, ALINEA a DO RICMS/RS. PMC: 44.86 Lote: 2019256 Quant: 15549.000 Fab: 04/09/2020 Val: 04/09/2022 Lote: 2019343 Quant: 168.000 Fab: 04/09/2020 Val: 04/09/2022 Lote: 2019352 Quant: 9000.000 Fab: 04/09/2020 Val: 04/09/2022	30039069	000	6101	UN	24.717,0000	3,3000	81.566,10	81.566,10	9.787,93		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Inf. Contribuinte: ICMS ST NAO CALC. CONF. LIVRO III, ART. 104, PARAG. UNICO, ALINEA A DO RICMS/RS. SUFRAMA CUBAGEM TOTAL: 3,365 M3 Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 19.575,86

RESERVADO AO FISCO

3495 ✓

NF-e
Nº. 000.750.200
Série 003

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati,Donaduzzi & Cia Ltda
Rua Mitsugoro Tanaka, 145
C Ind Nilton Arruda - 85903-630
Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.750.200
Série 003
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4120 0873 8565 9300 0166 5500 3000 7502 0019 8479 4524

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141200161000978 - 29/08/2020 14:35:57

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632706

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

8136

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000024469

CNPJ

73.856.593/0001-66

DESTINATÁRIO / REMETENTE

0000185040-INOVAMED COM DE MED LTDA

CNPJ / CPF

12.889.035/0001-02

DATA DA EMISSÃO

29/08/2020

ENDEREÇO

R RUBENS DERKS, 105 - LT ITALIA

BARRIO / DISTRITO

DIST INDUSTRIAL

CEP

99706-300

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

29/08/2020

MUNICÍPIO

ERECHIM

UF

RS

05435224273

INSCRIÇÃO ESTADUAL

0390157570

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

14:35:42

FATURA / DUPLICATA

Num. 001	Num. 002	Num. 003
Venc. 28/10/2020	Venc. 12/11/2020	Venc. 27/11/2020
Valor R\$ 66.655,73	Valor R\$ 66.655,73	Valor R\$ 66.675,74

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMIT.	V. FCP UF DEST.	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOR
199.987,20	23.998,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.199,73	199.987,20
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.798,73	199.987,20

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
EXPRESSO SAO MIGUEL LTDA	0- Por conta do Rem				00.428.307/0012-40
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
ANGELA GABARDO PAROLIN 201	CURITIBA	PR	9067123937		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
124	VOLUME				812,448

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM SH	QDNT	CTOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DISC	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
018181	+ LOSARTANA POTASSICA 50MG 32X30 CPS-VP / GEN LOSARTANA POTASSICA / (N) CI 0 % - FCI B4FC0B23-5721-49D6-B485-A972FB4C3B09LL 20H38N Val: 18/08/2022 Qn: 2.976,000 Lote: 20H38N Quant: 2976,006 Fab: 18/08/2020 Val: 18/08/2022 FCI: B4FC0B23-5721-49D6-B485-A972FB4C3B09	30049069	500	6101	CT	2.976,0000	67,2000	199.987,20	0,00	199.987,20	23.998,46		12,00	

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Inf. Contribuinte: + (Positiva): 199987,20 - (Negativa): 0,00 - N (Neutra): 0,00 - VP - VENDA PROIBIDA AO COMERCIO / GEN - Generico, SIM - Similar, OUT - Outros, NEU - Neutra; Fatura: 0094328488 Rem: 0085434526 Ov.: 0003809395 Vol.: 00124 Cubagem: 1,240 M3;Resolucao Senado Federal: 13,2012/CREDITO PRESUMIDO - LEI 10.147/2000/IPI - ALIQUOTA 0 CFE NCM DO RIPI/Repasso ICMS:12,043,33;ENTREGA: expedicao02@inovamed-rs.com.br / agendar entrega (054) 3522-4273;Sr. Cliente favor conferir a mercadoria no ato do recebimento, em caso de divergencias efetuar ressalva no camhoto de recebimento evitando eventuais transtornos;Os laudos e arquivos XML, poderao ser impressos atraves do seguinte endereço eletrônico: www.pratidonaduzzi.com.br/laudos e E-mail do Destinatário: expedicao02@inovamed-rs.com.br Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00

RESERVADO AO FISCO

RECEBEMOS DE Prati,Donaduzzi & Cia Ltda Nº. 000.750.200 Série 003 em 29/08/2020 às 14:35:42

3498 ✓

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Prati, Donaduzzi & Cia Ltda
 Rua Mitsugoro Tanaka, 145
 C Ind Nilton Arruda - 85903-630
 Toledo - PR Fone/Fax: 08007021331

DANFE
 Documento Auxiliar da Nota Fiscal
 Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.777.798
 Série 003
 Folha 2/2



CHAVE DE ACESSO

4120 1273 8565 9300 0166 5500 3000 7777 9812 2044 7130

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda produção do estabelecimento

INSCRIÇÃO ESTADUAL

4180632706

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

8136

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

9000024469

141200252386224 - 23/12/2020 20:37:40

CNPJ

73.856.593/0001-66

D. DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	QDST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR DISC	BCALC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. ICMS	ST
012647	+ AMPICILINA 500MG 70X12 CAPS-VP / GEN AMPICILINA CI 0 % - FCI 67F9C919-1A19-495A-AE28-AE19E1952669L1 20K084 Val: 31/10/2022 Qt: 180,000 Lote: 20K084 Quam: 180,000 Fab: 31/10/2020 Val: 31/10/2022 FCI:67F9C919-1A19-495A-AE28-AE19E1952669	30041011	500	6101	CT	180,0000	218,4000	39.312,00	0,00	39.312,00	4.717,44		12,00	
010288	+ AZITROMICINA 500MG 15X10 CPS-FRAC-VP / GEN AZITROMICINA DIHIDRATADA CI 0 % - FCI 5AF34428-AB7A-43EE-BD70-5AC6A5B5E578LL 20K307 Val: 02/11/2022 Qt: 336,000 Lote: 20K307 Quam: 336,000 Fab: 02/11/2020 Val: 02/11/2022 FCI:5AF34428-AB7A-43EE-BD70-5AC6A5B5E578	30042029	500	6101	CT	336,0000	180,0000	60.480,00	0,00	60.480,00	7.257,60		12,00	

NOTA DE ESCLARECIMENTO

A Empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02, sediada da Rua Rubens Derks, Nº 105, Loteamento Rubens Derks, Bairro Industrial, Erechim/RS, por intermédio de seu representante legal, Sr. Sedinei Roberto Stievens, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1089436834 SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 004.421.050-70, vem, mui respeitosamente, esclarecer sobre os cálculos utilizados para composição dos custos dos produtos licitados e percentual a ser aplicado sobre o valor ganho na licitação a fim de readequar o valor do produto.

Inicialmente, ressalva-se que a Licitante, respeitando o processo licitatório, não almeja aumentar o seu lucro, somente repassar o acréscimo do custo que foi repassado a esta pelo laboratório fabricante do material licitado.

Para tanto a empresa utilizou-se de cálculos matemáticos que serão exemplificados a seguir:

No que se refere ao cálculo para saber os valores dos produtos, são usados os seguintes dados:

B. cálc ICMS **dividido** pela quantidade = valor caixa **dividido** pela quantidade de ampola na caixa) = valor unitário **menos** a alíquota de ICMS da nota fiscal **mais** a alíquota da UF = valor atual do material.

Ex:

$9.440,00$ (B. cálc ICMS)/32 (quantidade) = $295,00$ (valor caixa) /50 (quantidade de ampola na caixa) = $5,90$ – 12% (é empregado a alíquota ICMS da nota fiscal) + 18% (alíquota do estado do PR) = $6,1266$ (valor atual do medicamento)*

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO IPI	VALOR DO ICMS SUBT	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTOS
9.440,00	1.132,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	174,45	9.440,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	DUPLAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA UF DEST.	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	822,41	9.440,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
TNT MERCURIO MOC	(0) Emitente				95.591.723/0100-09
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RUA CASTRO ALVES 51	MONTES CLAROS	MG	4336311100502		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
1	CAIXA(S)	HIPOLABOR FARMACEUTI	1	13,280	13,280

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	OCST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ ICMS	ALIQ IPI
10010038	HEMIT NORI PINEFRINA MONODRATADA 8MG/4ML GEN C PMC; 0 Lote: AB-03220 Qte: 32 PMC; 0100 Lote: AB-03220 Qte: 32000 Fab: 29/04/2020 Val: 11/03/2022 FCL7DE7864A-2980-4560-89CC-00B67450BE02	30049099	500	6101	CX	32,0000	295,0000	9.440,00	9,440,00	1.132,80		12,00	

*Obs.: Os medicamentos e valores utilizados são meramente ilustrativos, não representando os valores reais do reequilíbrio solicitado.

ALÍQUOTA DE ICMS POR ESTADO

ICMS	ESTADO
20%	RJ
18%	AM, AP, BA, CE, MA, MG, PB, PE, PI, PR, RN, RS, SE, SP, TO e RJ (medicamentos da Portaria MS 1318/2002)
17,5%	RO
17%	DEMAIS ESTADOS
12%	Medicamentos Genéricos de SP e MG

Retirado do site http://portal.anvisa.gov.br/documents/374947/5967916/LISTA_CONFORMIDADE_2020_08_v1.pdf/f49b3235-7f92-48ae-b548-f252699bbe7b.

Já para ser realizado o valor a ser reequilíbrio é utilizado o cálculo a seguir:

Custo Atual **dividido** pelo custo do produto na licitação **multiplicado** por 100 **menos** 100 = percentual de acréscimo do custo do produto.

Esse percentual é somado ao valor ganho na licitação, formando assim o Valor a ser reequilibrado.

Ex.:

$0,0703 \text{ (Custo atual)} / 0,04 \text{ (Custo na licitação)} \times 100 - 100 = 75,75\%$, correspondendo ao acréscimo no custo repassado pelo fornecedor comprovado através das notas fiscais de compra.

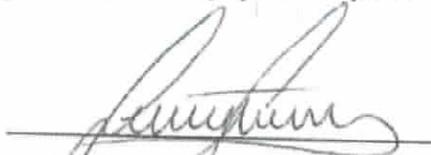
Item	Material	Fornecedor	Custo Unitário NF - Licitação	Custo Unitário NF - Atual	Percentual de Aumento	Valor Unitário Ganho	Valor a ser Reequilibrado
134	Losartana Potassica 50 Mg VO Cp /Isen Caixa com 960 CP	Prati Donaduzzi e Cia Ltda	R\$0,04	R\$0,0703	75,75	R\$0,06	R\$0,1055

Ressalta-se que a empresa **somente esta repassando o aumento do custo do produto que foi repassado pelo fornecedor**. Ainda, a Licitante preza pela equidade, para que assim nenhuma das partes saia prejudicada financeiramente no certame. Dessa forma, conforme Notas Fiscais já apresentadas, pede-se que sejam considerados os custos que a Licitante efetivamente paga pelos itens, uma vez que aceitar-se-á caso não haja prejuízo financeiro.

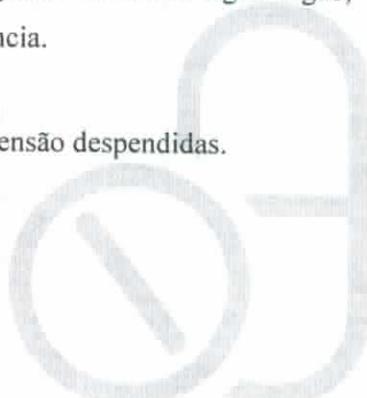
EXPOSTOS OS FATOS, que demonstram de forma clara e evidente a ocorrência de fato superveniente que justifica o reequilíbrio de preços dos itens em questão, a Licitante requer o recebimento, julgamento e deferimento do presente pedido.

Reitera-se a estima e elevada consideração para com o mui digno órgão, bem como o compromisso da Licitante com a seriedade e transparência.

Agradece-se desde já pela atenção e compreensão despendidas.



Sedinei Roberto Stievens
(Sócio-Administrador)



3502
g

MEMORANDO INTERNO N ° 05/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretoria Jurídica

Assunto: Pedido de Reequilíbrio – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020

Interessado: INOVAMED HOSPITALAR LTDA. ARP nº 78/2020

Encaminho para o Parecer Jurídico a solicitação da Detentora de ARP nº 99/2020, a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, às fls. 3.484/3.501, referente ao pedido de reequilíbrio dos itens 14 (alopurinol 300 mg), 116 (losartana potássica 50mg) e 155 (sinvastatina 40mg).

Após, ao Diretor Executivo para decisão final.

Atenciosamente,

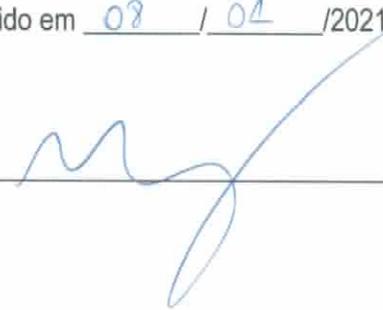
Presidente Prudente, 08 de janeiro de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

Recebido em 08 / 01 / 2021

Setor Jurídico: _____





3503
of

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO(S): SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ORIGEM: INOVAMED HOSPITALAR LTDA

OBJETO: SOLICITAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO ITEM 14 - ALOPURINOL 300 MG; ITEM 116 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG e ITEM SINVASTATINA 40MG. ALTERNATIVAMENTE A RESCISÃO DOS ITENS.

RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente aos itens 14 - ALOPURINOL 300 MG; ITEM 116 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG e ITEM SINVASTATINA 40MG, e alternativamente a rescisão dos itens, cuja licitante se sagrou vencedora foi a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, sob a justificativa da instabilidade no mercado ante a pandemia do COVID-19.

2. A solicitante realiza o pedido de realinhamento de preço do item 14 - ALOPURINOL 300 MG; ITEM 116 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG e ITEM SINVASTATINA 40MG, registrado na ata do Pregão Eletrônico nº 23/2020 de R\$ 0,241 para R\$ 0,376, de R\$ 0,081 para R\$ 0,0938 e de R\$ 0,109 para R\$ 0,1332, e juntou documentos em fls. 3.491/ 3.501 (notas fiscais e nota de esclarecimento).

3. Os documentos ora analisados é a solicitação de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro referente ao item 14 - ALOPURINOL 300 MG; ITEM 116 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG e ITEM SINVASTATINA 40MG, recebido/protocolado em 08/01/2021, bem como os documentos de fls. 3.491/ 3.501 (notas fiscais e nota de esclarecimento).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

4. O Colendo Setor de Compras, Licitações e Contratos, solicita-nos parecer jurídico referente ao reequilíbrio econômico-financeiro do item 14 - ALOPURINOL 300 MG; ITEM 116 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG e ITEM SINVASTATINA 40MG L, e alternativamente o seu cancelamento sob a justificativa da instabilidade no mercado ante a pandemia do COVID-19.

5. Destarte, o Setor responsável solicita a esta Diretoria Jurídica o exame dos autos e a elaboração de parecer jurídico a respeito das providências a serem adotadas pela Administração do CIOP *in casu*.

6. Tecerei, portanto, considerações acerca da (im)possibilidade do realinhamento do preço nos moldes apresentado, de forma a orientar a decisão da autoridade competente quanto aos procedimentos a serem adotados no sentido de manter a impessoalidade e objetividade no âmbito do referido contrato administrativo.

ANÁLISE JURÍDICA

7. A empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA solicita o reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 14 - ALOPURINOL 300 MG; 116 - LOSARTANA POTÁSSICA 50MG e SINVASTATINA 40MG L que logrou vencedora do item na licitação em epígrafe, fundamenta o seu pedido argumentando que houve um aumento do preço do medicamento em razão da pandemia do COVID-19 sendo este repentino e imprevisível.

8. Fundamenta o seu pedido com base na Constituição Federal, Lei de Licitações, assim como em Doutrina.

9. Instrui tal pedido com documentos juntados aos autos às fls. 3. 491/ 3.501 (notas fiscais e nota de esclarecimento).

10. Eis a síntese do acostado às fls. 3.485/3.501.

11. Instrui o pedido de sua exordial com fulcro na pandemia COVID-19 e o seu impacto na economia. Argumenta que houve um aumento de preço sendo necessário a sua recomposição.

3504
g



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3505
g

12. Informo que o Sistema de Registro de Preço é um processo licitatório, em que aqueles interessados em fornecer materiais, equipamentos ou gêneros ao Poder Público em Ata pactuam na manutenção dos valores registrados no órgão competente, corrigidos ou não, por um determinado período e a fornecer as quantidades solicitadas pela Administração no prazo estabelecido. Possui como vantagem desse sistema que, uma vez registrados os preços, não há obrigatoriedade de repetir o certame ou proceder à contratação, o que reduz a necessidade de planejamento de compras e de estoques, durante o prazo de 06 (seis) meses de validade do certame. Assim variações no preço dos itens ofertados é esperado que ocorra, devendo serem estes considerados àqueles que participam do certame e em sua proposta, existindo uma diferença entre a o lucro real e o esperado.

13. Quanto a pandemia do COVID-19, é importante lembrar que o surto da doença iniciou em 2019, sendo que em fevereiro de 2020 a União publicou a Lei nº 13.979/2020 estabelecendo as diretrizes gerais para o enfrentamento do surto. Sendo que 11 de março¹ a OMS declarou instaurada a pandemia.

14. Conjugando o suso exposto, as empresas participantes do processo licitatório não podem alegar o desconhecimento ou a imprevisibilidade da situação econômica ante de já estar instituído a época o cenário de crise. Razão pela qual para ser possível o realinhamento do preço para o reequilíbrio econômico-financeiro, tem-se que verificar fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis da álea econômica após a sua realização.

15. Álea econômica corresponde a circunstâncias externas ao contrato, estranhas à vontade das partes, imprevisíveis, excepcionais, inevitáveis, que causam desequilíbrio muito grande no contrato, dando, lugar à aplicação da teoria da imprevisão; a Administração Pública poderia conceder o reequilíbrio.

16. Conforme o Tribunal de Contas da União:

¹ Notícia disponível em: <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/03/11/oms-declara-pandemia-de-coronavirus.ghtml> Acesso em 13 de julho de 2020



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

9.1 A ÁLEA ORDINÁRIA, também denominada empresarial, consiste no 'risco relativo à possível ocorrência de um evento futuro desfavorável, mas previsível ou suportável, por ser usual no negócio efetivado' (Maria Helena Diniz. Dicionário jurídico. São Paulo: Saraviva, 1998, p. 157).

Exatamente por ser previsível ou suportável é considerado risco inerente ao negócio, não merecendo nenhum pedido de alteração contratual, pois cabe ao empresário adotar medidas para gerenciar eventuais atividades deficitárias. Contudo, nada impede que a lei ou o contrato contemple a possibilidade de recomposição dessas ocorrências. No caso de estar prevista, a efetivação do reajuste será mera execução de condição pactuada, e não alteração;

9.2 A ÁLEA EXTRAORDINÁRIA pode ser entendida como o 'risco futuro imprevisível que, pela sua extemporaneidade, impossibilidade de previsão e onerosidade excessiva a um dos contratantes, desafie todos os cálculos feitos no instante da celebração contratual' (DINIZ, 1998, p. 158), por essa razão autoriza a revisão contratual, judicial ou administrativa, a fim de restaurar o seu equilíbrio original.

17. Não demonstra em seu pedido o nexo entre estas demonstrando como esta impacta a economicamente o adimplemento da ata, apenas junta notas fiscais e afirma que parte dos insumos são de origem asiática.

18. Trata-se de um risco intrínseco ao negócio, devendo estes ser precificados na decisão da participação da oferta pública exarada, não ensejando a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato

19. Conforme manifesta a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

A despeito de divergências de posicionamentos entre a fiscalização e a SDG, sequer a vantajosidade inicial do ajuste havia ficado comprovada, sendo que esta situação somente se agravou com a **concessão de reequilíbrios econômico-financeiros desprovidos de justificativas consistentes.**
(...)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3507
af

No caso da contratação com a empresa Lukarmona, o pedido foi baseado na "**instabilidade econômica do país**" e, no caso da empresa Fridel, solicitou-se o realinhamento sob o argumento de que os produtos estariam na entressafra. Contudo, a meu ver, **não restou comprovada a superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso de força maior, caso fortuito ou força do príncipe, a ensejar a concessão de reequilíbrio. As situações descritas nas justificativas estão inseridas na álea econômica ordinária, e devem ser suportadas pela empresa, eis que oscilações normais decorrentes de sazonalidade são totalmente previsíveis e devem ser levadas em consideração pelas empresas quando formulam suas propostas, especialmente para fornecimento pelo prazo de 12 meses.** (TC-001040/003/12 TC-001037/003/12 TC-001038/003/12 TC-001039/003/12 TC-028291/026/11, Substituto de Conselheiro Josué Romero, Segunda Câmara, Sessão: 3/2/2015) Grifo e negrito nosso.

20. Assim para que a Administração admita o reequilíbrio, em um certame com prazo encurtado e que transcorre inteiramente no período de pandemia, deverá o pedido ser instruído de forma minuciosa com o alegado. Confunde em seu requerimento o equilíbrio contratual com o equilíbrio do contratado, devendo este analisar a matriz de risco do negócio para considerar os encargos a serem suportados na atual situação econômica.

21. Não se vislumbra qualquer fundamento plausível para considerar a proposta do realinhamento do preço da empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, não há um real motivo para aceitar o argumento de que o alegado "aumento de preço", uma vez que foram acostadas apenas notas fiscais. Sobre estas ponto, resumidamente: Notas Fiscais não tem o condão de afastar a obrigatoriedade da entrega de outras provas, até porque percebe-se, pela prática, que é comum empresas juntarem comprovantes fiscais **um com data da época da contratação** com a Administração Pública e a outra que foi emitida pouco antes do pedido de reequilíbrio.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

22. É necessário de uma razão factual e não uma simples alteração no preço de seus fornecedores para justificar o reequilíbrio econômico financeiro de um contrato, a legislação exige, na verdade, a ocorrência de pelo menos uma dessas 4 hipóteses: a) fato do príncipe; b) fato da Administração; c) fato superveniente imprevisível; ou, c) fato previsível, mas de consequências incalculáveis. AS NOTAS FISCAIS PROVAM AS CONSEQUÊNCIAS, mas não às causas. Em nenhuma das hipóteses acima, a apresentação de notas fiscais é suficiente para justificar a revisão de preços. Razão pela qual a parte interessada deve instruir o pedido com algum documento que reflita algumas das situações que foram expostas nas alíneas acima, porém, no presente caso, não o fez.

23. De modo que não ficou demonstrada a ocorrência de fato superveniente e imprevisto, caso fortuito ou força maior, ou seja, não existe justo motivo para a empresa vencedora de parte do certame, apenas o reajuste do preço por sua fornecedora, além do mais como demonstra em seu pedido, ainda a manutenção de sua margem de lucro, permanecendo esta inalterada.

24. Insta salientar que, o edital do certame, com supedâneo na Lei nº 10.520/2002, que dispõe sobre o pregão, estabelece expressamente quais as sanções aplicáveis aos licitantes, no caso de descumprimento, verbis:

“VIII – SANÇÕES

8.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o CIOP pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.1.1 A execução irregular do contrato, que não resulte prejuízo ao CIOP ou ao Município Contratante, poderá ser punida com Advertência;

8.2. A execução irregular do contrato também poderá causar multa, prevista na forma do item 8.3 e 8.4, nas hipóteses de mora e inexecução do contrato.

8.3. Caso a licitante declarada vencedora se recuse a receber/retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ser-lhe-á aplicada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3509
g

8.4. Expirado o prazo proposto para a entrega dos produtos, sem que a contratada o cumpra, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa, correspondente a 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho ou Ordem de Compra, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.5. A multa prevista no item anterior será aplicada até o limite de 20 % (vinte por cento) do saldo empenhado, o que não impede, a critério da administração, a aplicação da sanção a que se refere o item 8.1.

8.6 A inexecução parcial ou total do contrato poderá gerar multa de 20% (por cento) sobre o valor não adimplido, sem prejuízo do que concerne o item 8.1, exceto se a causa for decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada e acatada pela Administração.

8.7 O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelos Municípios e quando por esta solicitado.

8.8.1 O prazo para pagamento de multas será de 30 (dez) dias corridos, a contar da intimação da infratora, após decisão apenadora.

8.9 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.10 As apurações acerca de inadimplência contratual serão realizadas pelo CIOP após realizada a comunicação do evento detalhado pela prefeitura participante, com o envio do pedido de entrega.

8.11 As decisões sobre as sanções administrativas serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do CIOP,

8.11.1 Contra os atos de aplicação das penalidades previstas neste título deverão ser respeitados os princípios do contraditório e ampla defesa, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para Defesa, a partir da intimação, que poderá ser por carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico.

8.11.2 Não encontrada a empresa apurada no endereço constante em seu cadastro de CNPJ no sítio eletrônico da Receita Federal para notificação por carta e nem via correio eletrônico, sua intimação se será pelo Diário Oficial Eletrônico do CIOP, bem como pelo Diário Oficial do Estado, sendo considerada intimada após a publicação, para todos os efeitos legais."

25. Na hipótese do inadimplemento da proposta exarada pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, poderá a Administração Pública aplicar a penalidade máxima sem deixar de observar aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, haja vista que, realizada a licitação na modalidade pregão, a própria lei estabelece tratamento rigoroso ao licitante convocado que não comparece para assinar o contrato, ou deixa de entregar os



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

itens registrados em ata de registro de preços. Isso se deve, porque *"uma das vantagens do pregão consiste exatamente na celeridade que ele confere às contratações do poder público, celeridade que se perde caso o vencedor do certame não compareça para dar execução da proposta"*. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 20074, p. 484).

26. Aliás, como bem alerta Jessé Torres Pereira Junior (in Comentários à lei de licitações e contratações da Administração Pública. 4. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. P. 538-539), a recusa do adjudicatário a contratar com a Administração *"frustra o propósito do certame e gera contingência que poderá ser danosa ao interesse público, se outra licitação houver de ser realizada, com a perda de tempo, de recursos e desatendimento às necessidades da Administração"*. É de se considerar que *"ao ingressar no torneio licitatório, cada concorrente deve estar disposto a contratar. A participação na licitação constitui, para cada licitante, uma declaração da vontade de vir a contratar com a Administração"*.

27. Por consequência, não tendo à empresa licitante demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível que justifique o não cumprimento da entrega do item registrado em ata, e não existindo qualquer vício no processo, mister se faz a manutenção do valor registrado e exigência do cumprimento e entrega do item em que a empresa SOMA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções supramencionadas no caso de descumprimento.

CONCLUSÃO

28. Ante o exposto e, com fulcro nas considerações acima aduzidas, esta Diretoria Jurídica ***opina:***

I – Pela manutenção do valor registrado dos itens em que a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE PAULISTA

3511/21

II - Pelo indeferimento do pedido de rescisão contratual dos itens em que a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA sagrou-se vencedora, sob pena de aplicação das sanções descritas no instrumento editalício, no caso de descumprimento.

Por fim, encaminhe-se ao setor de compras, licitações e contratos, obedecendo aos trâmites legais, principalmente dando-se ampla publicidade.

Presidente Prudente/SP, 08 de janeiro de 2021.

Dr. RANGEL STRASSER FILHO
Diretor Jurídico - OAB/SP 309.164

3513
aj

MEMORANDO INTERNO Nº 08/2021

De: Setor de Compras, Licitações e Contratos

Para: Diretor Executivo

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro/Cancelamento de itens – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 78/2020

Interessado: Inovamed Hospitalar LTDA

Encaminho o Parecer Jurídico de fls. 3.503/3.511, que opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro e/ou cancelamento dos itens: 14 (ALOPURINOL 300MG), 116 (LOSARTANA POTÁSSICA 50MG) e 155 (SINVASTATINA 40MG).

Presidente Prudente, 11 de janeiro de 2021



MARCEL DOS SANTOS CARDOSO
Chefe do Setor de Compras, Licitações e Contratos

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro/Cancelamento de itens – Pregão Eletrônico – SRP – nº 23/2020 – Ata nº 78/2020

Interessado: Inovamed Hospitalar LTDA

Trata-se de solicitação de reequilíbrio econômico financeiro e/ou cancelamento dos itens registrado na Ata de Registro de Preços nº 78/2020, alegando, em síntese, aumento no custo para disponibilidade dos itens contratados/registrados.

O Setor Jurídico às fls. 3.503/3.511, opinou pelo indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico – financeiro/cancelamento dos itens: 14 (ALOPURINOL 300MG), 116 (LOSARTANA POTÁSSICA 50MG) e 155 (SINVASTATINA 40MG), por não ter sido demonstrado a ocorrência de fato superveniente e imprevisível justificável.

Isto posto, acolho na íntegra os fundamentos de fato e de direito esmiuçados no Parecer Jurídico e **DELIBERO** pelo **NÃO ACOLHIMENTO** da solicitação realizada pela empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02**, mantendo-se os preços e condições anteriormente previstas, sob pena de aplicação das sanções administrativas previstas.

Publique-se.

Presidente Prudente, 11 de janeiro de 2021

CARLOS AUGUSTO VRECHE
Diretor Executivo-CIOP



35/21
af

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Despacho do Diretor Executivo. Assunto: solicitação de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento dos itens 14, 116 e 155. ARP nº 78/2020. Pregão Eletrônico nº 23/2020. Interessada: **NOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02**. Decisão: Delibero pelo não acolhimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro/cancelamento dos itens: 14 (ALOPURINOL 300MG), 116 (LOSARTANA POTÁSSICA 50MG) e 155 (SINVASTATINA 40MG), conforme fundamento acostado nos autos. Carlos Augusto Vreche - Diretor Executivo do CIOP. Pres. Prudente, 11 de janeiro de 2021.

